

## PORTARIA Nº 005/2025-DAA

### **CERTIDÃO**

*Certifico que esta Portaria foi publicada no endereço eletrônico [www.daa.uem.br](http://www.daa.uem.br), no dia 04 de Novembro de 2025.*

*Susana Mazur Santiago Silva  
Secretária*

**Estabelece o fluxo para efetivação das matrículas de calouros ingressantes no ano letivo de 2026 na Universidade Estadual de Maringá.**

O Diretor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares...

Considerando a [Resolução nº 092/1994-CEP](#), que estabelece normas para o registro acadêmico e matrícula inicial nos cursos de graduação, para os ingressantes por Concurso Vestibular;

Considerando a [Resolução nº 014/2021-CEP](#), que aprova a adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para todos os cursos de graduação da UEM, exceto aqueles que necessitem de prova de habilidade específica;

Considerando a [Resolução nº 004/2023-CEP](#), que aprova as normas para aproveitamento de vagas remanescentes do Concurso Vestibular, do PAS e do SISU;

Considerando a [Resolução nº 005/2023-CEP](#), que aprova o regulamento do Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação da UEM e revoga a Resolução nº 017/2021-CEP;

Considerando a [Resolução nº 013/2023-CEP](#), que aprova o regulamento para as Políticas Afirmativas de Cotas nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da UEM e adota outras providências;

Considerando a [Resolução nº 020/2024-CEP](#), que aprova normas para acesso de refugiados e migrantes em situação de vulnerabilidade nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e revoga a Resolução nº 026/2018-CEP;

Considerando a [Resolução nº 004/2025-CEP](#), que aprova o Regulamento do Processo de Avaliação Seriada (PAS) da UEM e revoga a Resolução nº 018/2021-CEP.

Considerando a [Resolução nº 006/2025-CEP](#), que aprova a distribuição do número de vagas dos cursos de graduação, entre os Sistemas Universal e de Cotas e entre os processos seletivos PAS, SISU, Aprova Paraná Universidades e Vestibular. Revoga as Resoluções nº 002/2024-CEP e 025/2024-CEP.

Considerando a [Resolução nº 018/2025-CEP](#), que aprova o calendário acadêmico para o ano letivo de 2026.



## RESOLVE:

**Art. 1º** As formas de ingresso na Universidade Estadual de Maringá são divididas em 5 (cinco) categorias de vagas, distribuídas entre 6 (seis) tipos de processo de seleção para ingresso no ano letivo de 2026, conforme segue:

### Categorias de vagas:

- I – Sistema Universal;
- II – Sistema de Cotas Sociais;
- III – Sistema de Cotas Sociais para Negros;
- IV – Sistema de Cotas para Negros;
- V – Sistema de Cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).

### Tipos de processo de seleção para ingresso no ano letivo de 2025:

- 1 – Vestibular de Inverno;
- 2 – Vestibular de Verão;
- 3 – Programa de Avaliação Seriada (PAS);
- 4 – Sistema de Seleção Unificada (SISU);
- 5 – Sistema Aprova Paraná Universidades;
- 6 – Processo de Vagas Remanescentes.

**Art. 2º** Os candidatos cotistas e não cotistas, não eliminados no processo de seleção, são classificados em uma lista única (Sistema Universal), obedecendo rigorosamente os critérios de desempenho nas provas (score final), de acordo com o regulamento de cada processo seletivo.

**§ 1º** Os candidatos que se inscreveram nas Categorias II, III, IV ou V e foram aprovados na Categoria I devido ao seu score final, são automaticamente enquadrados na lista única (Sistema Universal) de acordo com as resoluções vigentes.

**§ 2º** Os candidatos que se enquadrem no *caput* estão dispensados de apresentar documentação da comprovação dos requisitos indicados na Resolução nº 013/2023-CEP.

**Art. 3º** Havendo sobra de vaga(s) no(s) curso(s) pretendido(s), **a manifestação de interesse na lista de espera é obrigatória para todos os candidatos (cotistas e não cotistas) interessados em participar da 2ª chamada e posteriores, conforme cronograma de matrícula de cada processo seletivo.** Os candidatos que não manifestarem interesse na lista de espera estarão automaticamente desistindo da vaga.



**Parágrafo único:** A não manifestação de interesse na lista de espera que se refere esse artigo não desclassifica o candidato para participação no Processo de Aproveitamento de Vagas Remanescentes.

**Art. 4º** Em caso de aprovação tanto nos Concursos Vestibulares quanto no PAS, no mesmo curso, turno/habilitação/ênfase ou campus, a matrícula somente será efetivada na vaga correspondente ao processo de seleção no qual o candidato obteve a melhor classificação.

**Art. 5º** O remanejamento de vagas entre categorias ocorrerá a partir da 1ª chamada de acordo com o seguinte fluxo (**Fluxograma 1**):

§ 1º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o **Sistema de Cotas Sociais para Negros** (Categoria III), as vagas reservadas e não-preenchidas serão disponibilizadas para o **Sistema de Cotas para Negros** (Categoria IV) e vice-versa;

§ 2º Após o remanejamento dentro das Categorias III e IV, caso não existam candidatos em lista de espera e, ainda, haja sobra de vagas, estas serão destinadas para o **Sistema de Cotas Sociais** (Categoria II);

§ 3º Persistindo a sobra de vagas, e não existindo candidatos em lista de espera no **Sistema de Cotas Sociais** (Categoria II), as vagas não preenchidas serão destinadas para o **Sistema Universal** (Categoria I);

§ 4º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o Sistema de Cotas para Pessoas com Deficiência (Categoria V), as vagas reservadas e não-preenchidas serão disponibilizadas para o **Sistema Universal** (Categoria I);

§ 5º Caso haja a sobra de vagas, e não existindo candidatos em lista de espera do **Sistema Universal** (Categoria I), as vagas não preenchidas serão destinadas para serem ocupadas para o Processo de Aproveitamento de Vagas Remanescentes, conforme descrito no Artigo 8º.

**Art. 6º** Após o remanejamento de vagas entre categorias, havendo sobra de vagas, haverá o remanejamento de vagas entre os tipos de processos seletivos para ingresso, de acordo com o seguinte fluxo (**Fluxograma 2**):

§ 1º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o **Vestibular de Verão**, as vagas não preenchidas serão destinadas para serem ocupadas por candidatos do em lista de espera do **Vestibular de Inverno** e vice-versa;



§ 2º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o **PAS**, as vagas não preenchidas serão destinadas para serem ocupadas por candidatos do em lista de espera do **Vestibular de Verão** e vice-versa;

§ 3º Após o remanejamento de vagas previsto nos parágrafos 1º e 2º, caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para os **Vestibulares e PAS**, as vagas não preenchidas serão destinadas para o **Processo de Vagas Remanescentes**, conforme previsto no Artigo 8º.

§ 4º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o **SISU**, as vagas não preenchidas serão destinadas para o **Processo de Vagas Remanescentes**, conforme previsto no Artigo 8º.

§ 5º Caso não existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas para o **Aprova Paraná Universidades**, as vagas não preenchidas serão destinadas para o **Processo de Vagas Remanescentes**, conforme previsto no Artigo 8º.

**Art. 7º** O candidato aprovado e convocado nas **Categorias I a V** que não efetivar sua matrícula será considerado **desistente da vaga** e, portanto, eliminado do processo de classificação dos Concursos Vestibulares, PAS, SISU e Aprova Paraná Universidades.

§ 1º Para os candidatos inscritos nos Vestibulares e PAS que optaram por até 3 (três) opções de cursos, será aplicada a seguinte regra de desclassificação:

I – O candidato aprovado na 1ª opção de curso que não efetivar a matrícula será automaticamente desclassificado de todas as suas opções de curso;

II – O candidato aprovado na 2ª opção de curso que não efetivar a matrícula será automaticamente desclassificado da 2ª e da 3ª opção de curso e permanecerá na lista de espera de sua 1ª opção de curso;

III – O candidato aprovado na 3ª opção de curso que não efetivar a matrícula será automaticamente desclassificado da 3ª opção de curso e permanecerá na lista de espera de sua 1ª e da 2ª opção de curso;

§ 2º A não efetivação da matrícula que se refere esse artigo não desclassifica o candidato para participação no Processo de Aproveitamento de Vagas Remanescentes.

**Art. 8º** Finalizadas todas as chamadas ordinárias divulgadas anteriormente em portaria da Diretoria de Assuntos Acadêmicos, inicia-se o Processo de Aproveitamento das Vagas Remanescentes não ocupadas pelas chamadas ordinárias.

§ 1º Podem participar da primeira etapa os candidatos que estejam em lista de espera dos Concursos Vestibulares e do Processo de Avaliação Seriada (PAS), os candidatos que atendam aos critérios da resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e



Extensão (CEP) para refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade e os candidatos indígenas que estejam na lista de espera do Vestibular Intercultural dos Povos Indígenas no Paraná (Lei Estadual 14.995/2006) e que atendam aos critérios da Resolução nº 205/2006-CEP, ou a que vier a substituí-la.

§ 2º Podem participar da segunda etapa, quando necessária, os candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) a partir de 2009 e que não tenham obtido nota zero em nenhuma das provas, inclusive na redação.

§ 3º Podem participar da terceira e eventuais etapas posteriores qualquer pessoa que tenha concluído o Ensino Médio.

§ 4º Dos candidatos aprovados nos últimos Vestibulares, PAS, SISU e Aprova Paraná Universidades, podem participar do processo de Aproveitamento de Vagas Remanescentes somente os candidatos que não tiveram a matrícula efetivada em nenhum desses quatro processos seletivos.

§ 5º É vedada a participação, no Processo de Aproveitamento de Vagas Remanescentes, do aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UEM.

**Art. 9º** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) poderá realizar outras convocações de candidatos em lista de espera e chamadas extraordinárias, além das chamadas já previstas no cronograma inicial de matrículas, mesmo após iniciar o processo de aproveitamento de vagas remanescentes.

**Art. 10** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) poderá realizar outras chamadas extraordinárias para o Processo de Aproveitamento das Vagas Remanescentes.

**Art. 11** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 04 de Novembro de 2025.

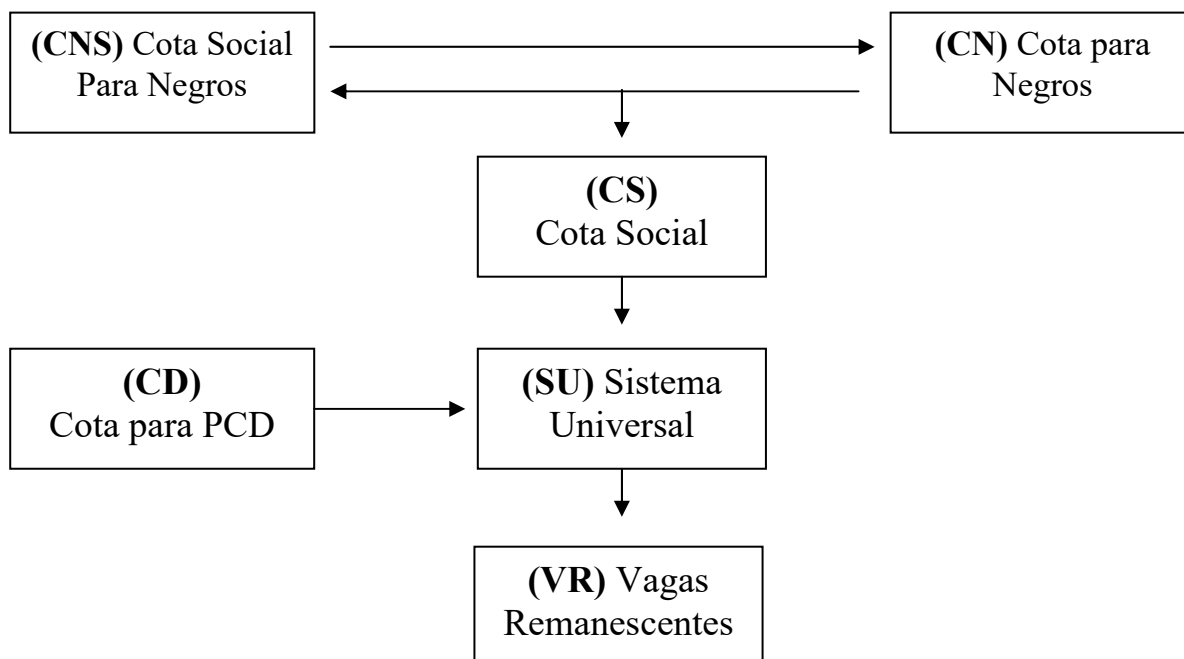
**HUGO ALEX DA SILVA**

Diretor de Assuntos Acadêmicos



### Fluxograma 1

#### Fluxograma das vagas por curso (Vestibulares, PAS, SISU e Aprova Paraná)



### Fluxograma 2

#### Fluxograma de aproveitamento das vagas entre os processos seletivos

